



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 105/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 27/11/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 100/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente mensagem encaminhar o projeto de lei para autorização de crédito de remanejamento na importância de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

O presente Projeto visa obter autorização para a realização de crédito adicional suplementar com intuito de atender as necessidades **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** com despesas referentes a coleta e transporte convencional de resíduos domiciliares e comerciais neste Municipal, que deve tramitar pelo Poder Legislativo Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 24 novembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Realizado em
24/11/2017

Ismael

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.



Exercício: 2017

Page 1 of 2

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 105/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.15.452.0010.2.101.	MANUTENÇÃO DE COLETA DO LIXO - CIDADE LIMPA	
179 - 3.3.90.39.00.00 10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
Total Suplementação:		16.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001.15.452.0010.2.051.	MANUT DAS PRAÇAS E JARDINS MUNICIPAIS	
177 - 3.3.90.39.00.00 10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
Total Redução:		16.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 24/11/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 148/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de novembro de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 105/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 105/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Telo dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 27/11/2017




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 149/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de novembro de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 105/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 105/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Telo dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 27.11.2017




PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 105/2017 que dispõe sobre "Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017'", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo é proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**.

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Ao fazer o projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** neste tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:”**

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar esta parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar o Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmonia ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente ao projeto.

São Miguel do Guaporé, 28 de novembro de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

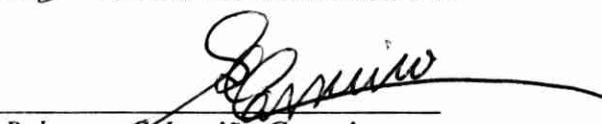
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 105/2017, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

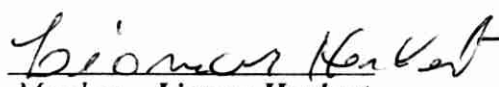
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.


Presidente - Adilson dos Santos Moreira


Relator - Sebastião Carneiro


Membro - Liomar Henkert



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 105/2017, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA Lei 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável, porém com as emendas abaixo:*

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 2º.: Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para a cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, §1º., Inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:”.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 5ª/17

Em, 04 / 12 de 2017

PROJETO DE LEI Nº 05/17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda	✓		
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda	✓		
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda	✓		
PROJETO	✓		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	✓		
PROJETO	✓		

SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda	X		
PROJETO	X		
ZILIO SOARES			
Emenda	X		
PROJETO	X		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			

Projeto aprovado _____

_____ *Vala N1 M DADL*

Projeto Rejeitado _____
